



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.298/2018

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 099/1990 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Municipal nº 099/1990, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 099/1990: Art. 16 - (...)

Parágrafo Único - O Secretario Municipal de Assistência Social ou, em sua ausência, o Diretor responsável, será o Gestor responsável pela movimentação e operações financeiras bancárias, assinando todo e qualquer documento inerente às movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O parágrafo alterado nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal